



LEI Nº 1.821/2023
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

“Dispõe sobre a Revisão Geral Anual da remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Pinhalzinho, sobre o Auxílio-Alimentação, a Assistência à Saúde e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**, Estado de São Paulo aprovou e eu, **PAULO ROGÉRIO PEREIRA**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal de 1988, bem como do artigo 81, inciso X da Lei Orgânica do Município e do artigo 12 da Lei Complementar n.º 03/2015, de 17 de junho de 2015 e suas alterações, a Revisão Geral Anual pelo índice de 10% (dez por cento), a ser aplicado sobre o salário dos servidores desta Câmara Municipal, a contar do dia 1º de janeiro do ano corrente.

Artigo 2º - Aplica-se o reajuste de 10% (dez por cento) ao valor mensal recebido por servidor a título de "Vale-Alimentação" ou "Auxílio-Alimentação" fixado pela Lei n.º 1.742/2022, de 23 de fevereiro de 2022, conforme dispõe o artigo 12-A da Lei Complementar n.º 03/2015, de 17 de junho de 2015 e a Lei Municipal n.º 1.605/2017, de 18 de outubro de 2017.

Artigo 3º - O Anexo da Lei Municipal n.º 1.741/2022, de 23 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com os seguintes valores atualizados:

Faixa Etária (anos)	Teto (valor em R\$)
0 a 18	293,69
19 a 23	343,63
24 a 28	419,24
29 a 33	503,08
34 a 38	528,24
39 a 43	581,06



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

44 a 48	726,31
49 a 53	798,95
54 a 58	998,69
59 ou mais	1.747,70

Art. 4.º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5.º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1.º de janeiro de 2023.

Pinhalzinho, 15 de fevereiro de 2023.

Paulo Rogério Pereira

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município em 17/02/2023 - Edição 501/2023